

LEI N.º 1.028/2003

Súmula: Autorizo o Poder Executivo Municipal a adquirir área de terra na Zona urbana do Município de Itambaracá e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) do Sr INACIO ALVES JARDIM e sua mulher uma área de terra com 7.124,92 (sete mil, cento e vinte e quatro virgula noventa e dois) m² situada na Zona urbana do Município, conforme descrição do abaixo:

"Um imóvel urbano localizado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Itambaracá, desta Comarca de Andirá, Estado do Paraná com a área total de 7.124,92 metros quadrados, sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações: - "Inicia-se em um marcocravado, na confrontação com as propriedades dos Ss. Antonio Luiz Meneghel e Yasugi Nouchi, e na margem da estrada de servidão para o Bairro do Mandiocall, com o rumo 15º46'35"NE, mede-se 83,11 ms. Até outro marco. Daí defletindo à direita, confrontando à esquerda com um pedacinho da área do Sr. Nouchi e posteriormente com o Cemitério Municipal de Itambaracá. Com o rumo 77º36'55" SE, mede-se 92,15 ms até o outro marco. Daí, defletindo à direita, confrontando à esquerda com as Casas Populares (COHAPAR) com o rumo 22º31'16"SO, mede-se 81,58 ms até a margem da estrada para o Bairro Mandiocall. Daí, defletindo à direita, sempre margeando a estrada que liga ao Bairro Mandiocall, e confrontando à esquerda com a propriedade do Sr. Antonio Luiz Meneghel com o rumo 79º27'37"NO, mede-se 82,75 ms. Até ao marco onde iniciou essa descrição, perfazendo assim a área de 7.124,92 m².

Art.2º - A Área de terras a que se refere o Art. 1º, tem por finalidade ampliação do Cemitério Municipal.

Art.3º - O valor a ser pago pela aludida área de terras terá como base o Laudo de Avaliação designada pelo Sr. Prefeito Municipal e constituída por cidadãos conhecedores de valores de mercado imobiliário de Itambaracá

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 25 DE JUNHO DE 2003.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal